

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, solicitou a este Controle interno no dia 15.12.2020 através do memorando 225/2020-Contratos-SMS, parecer sobre o **Processo Licitatório nº 092/2019— Contrato nº 585/2019-CPL- Modalidade – Pregão Presencial 049/2019**, para fim específico da possibilidade de Prorrogação da vigência em que configuram como partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AR CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, para **MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM PEÇAS, SENDO CENTRAIS DE AR, FREEZER E BEBEDOUROS, CNPJ 17.306.559/0001-47.**

I – CONCLUSÃO

Diante do Parecer em anexo do Procurador Jurídico referente ao memorando 224/2020, datado 14.12.2020, elaborado pelo **Drº. Wagner Coêlho Assunção**. (Procurador Jurídico – Portaria 001/2019 – GPM OAB/PA 19.158-A), O responsável pelo controle interno do Município de Redenção-Pará, nomeado nos termos da Portaria Municipal nº 016/2006, **Após ter ciência do parecer, referente ao contrato pela Prorrogação do prazo de vigência 90 (noventa) dias, opino Parecer favorável parcialmente**, em virtude da falta do relatório do Fiscal do contrato conforme orientação TCM (Tribunal de Contas Município-PA) e deste Controle Interno. Recomendo que se atentem as conformidades exigidas por lei, visto que existe Portaria para os referidos fiscais que foram informadas ao Tribunal de Contas do Município (TCM), e precisam constar nos anexos, para que o erro não continue. Salvo melhor juízo.

É o parecer,

Redenção-PA, 15 de Dezembro de 2020.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública